

EU - EGRESSA PRISIONAL - FUTURA PEDAGOGA: RELATOS DE UMA REEDUCANDA ORIUNDA DA PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO

SILVA, Vanessa Estela da

SARAMAGO, Ilma Regina Castro

Resumo

A educação no contexto carcerário tem sido um constante desafio, mesmo que garantida pelas políticas públicas que a atravessam. Nesse sentido, o objetivo geral desse trabalho foi traduzir a vivência, experiência e superação educacional de uma reeducanda prisional que passou pelo sistema carcerário em uma Penitenciária Feminina no estado de São Paulo. Como objetivos específicos elencamos: a) Discutir a educação formal no contexto prisional do referido presídio feminino; b) evidenciar as possibilidades, desafios e superação educacional no interior de um presídio feminino. Com base na metodologia autobiográfica foi possível compreender que no ambiente carcerário a educação formal no presídio feminino, embora tenha ganhado espaço ainda está longe de ser o ideal. Sem estrutura adequada, as presas da penitenciária de São Paulo se reúnem em uma cela adaptada para assistirem as aulas, que são ministradas por professoras concursadas ou contratadas pelo estado. As presas que auxiliam no trabalho educacional podem sentir-se motivada a continuarem seus estudos, tendo, inclusive a possibilidade de prestarem seleções nacionais como o ENEM e o Vestibular, entendendo que somente a educação pode transformar o mundo, iniciando pela sua própria transformação. O que é o caso da autora desse texto.

Palavras-Chaves: Educação em contexto prisional. Mulheres presas. Reeducação. Superação.

Introdução

A educação tem sido um direito conquistado por todo cidadão brasileiro. A partir da Constituição Federal Brasileira de 1988, independente de sexo, cor, raça, religião e condições sociais, a todos os indivíduos é garantido o ensino gratuito e de qualidade. Dentre as conquistas educacionais está o das pessoas em situação de carceragem, cuja liberdade e possibilidade da educação formal podem ficar comprometidas.

Pensando nisso, o interesse por desenvolver esta pesquisa sobre a educação formal faz parte de uma história pessoal, vista de dentro, conforme ensina Caria (2004). Nesse sentido, este estudo, com base na pesquisa bibliográfica, teve como objetivo geral traduzir a vivência, experiência e superação educacional de uma reeducanda prisional que passou pelo sistema carcerário em uma Penitenciária Feminina no estado de São Paulo, cujas questões se pautaram na compreensão da educação informal e formal, na dinâmica do sistema educacional formal no interior de um sistema carcerário, nesse caso em um presídio feminino de São Paulo e na educação como um fenômeno transformador. Como objetivos específicos selecionamos: a) Discutir a educação formal no contexto prisional do referido presídio feminino. b) evidenciar as possibilidades, desafios e superação educacional no interior de um presídio feminino.

A pesquisa autobiográfica conforme salienta Fonseca (2002), permite que o investigador aprofunde o seu conhecimento sobre o objeto de estudo. Normalmente é utilizado na área das ciências sociais, pois permite a melhor compreensão acerca do ser humano e de como ele concebe o mundo e tudo que o cerca. Por meio da história de vida, do próprio autor, é possível perceber como ele organiza o seu conhecimento e como ele o transforma a partir de suas experiências (Reis, 2012). Os resultados da pesquisa indicam que tanto a educação formal como a educação informal tem sido ofertada no sistema penitenciário, o que resulta de muitas discussões e de implementações de políticas públicas, que teve início com a Constituição Federal Brasileira de 1988.

Além disso, estar em cárcere, enquanto alguém que foi privado da liberdade, por consequência de transgressão da lei, se por um lado pode traduzir uma limitação de continuidade dos estudos, por outro lado pode ser um marco de superação para quem busca dar continuidade aos seus estudos. Sendo a agente penitenciária, também agente

responsável para permitir as detentas a sua inscrição nas avaliações do ENEM e do Vestibular, bem como para receber as provas e devolvê-las após o seu término é um caminho para novas perspectivas.

Ser aprovada em um curso de Pedagogia, na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, é fruto de muito trabalho no sistema prisional, da garantia de diminuição do tempo de pena, de esperança de dias melhores... ainda mais quando esse curso é feito de forma presencial pela liberdade ganha definitivamente.

O Trabalho está dividido em dois Subtítulos: o primeiro deles discute a diferença entre a educação informal e formal, tendo como foco maior a educação formal por ser alvo do estudo. O segundo subtítulo trata sobre o funcionamento da educação formal em um presídio feminino de São Paulo e de como ele se constitui. Ademais, apresenta as percepções da autora acerca da educação no sistema prisional, a sua vivência enquanto professora leiga (sem formação específica) e a sua experiência enquanto aprovada no ENEM, no curso de Pedagogia na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/CPPP e a sua liberdade do cárcere.

A educação formal a partir de um Sistema Prisional Feminino

A educação é um direito de qualquer ser humano e deve ser garantida pelo Estado (Brasil, 1988). Ela é responsável pela promoção do indivíduo ao desenvolvimento pleno, proporcionando condições necessárias para uma formação intelectual e moral para garantir a convivência em sociedade.

A palavra educação não possui um único significado, pode ser entendida como um processo de aperfeiçoamento das capacidades intelectuais e morais de alguém e ocorre em diferentes lugares e tempos (Brandão, 1985).

Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação (Brandão, 1985, p. 07).

Em acordo com Brandão (1985), a educação não acontece apenas nas escolas, ela pode ser classificada como formal ou não formal, sendo que o processo formal é aquele desenvolvido nas instituições de ensino tradicionais, onde o agente educador é o professor, formado em determinada disciplina, responsável por transmitir o conhecimento adquirido para o aluno, lugar onde aprende-se as letras, os números, ler, escrever, somar, subtrair, ou seja, na escola a pessoa é preparada para o mercado de trabalho e para vida social, em que é fundamental no mínimo saber ler e escrever (Carneiro, 2018).

Nesse mesmo segmento, Gogh (2001) salienta que a educação formal possui estruturas burocráticas com hierarquias e órgãos superiores para garantir o cumprimento de currículos e ordens pré-estabelecidas, sendo representada por escolas e universidades e tem uma característica normativa e sistêmica.

Já Afonso (1989) explica que,

Por educação formal entende-se o tipo de educação organizada com uma determinada sequência e proporcionada pelas escolas, enquanto que a designação educação informal abrange todas as possibilidades educativas no decurso da vida do indivíduo, constituindo um processo permanente e não organizado. Por último, a educação não-formal, embora obedeça também a uma estrutura e uma organização (distintas, porém, das escolas) e possa levar a uma certificação (mesmo que não seja essa a finalidade), diverge ainda da educação formal no que respeita à não fixação de tempos e locais e à flexibilidade na adaptação dos conteúdos de aprendizagem a cada grupo concreto (Afonso, 1989, p. 78).

Para o autor, embora os dois tipos de educação tenham suas especificidades, ambas possuem uma estrutura e organização semelhantes. Enquanto a educação não formal pode ser oferecida em diferentes locais, com flexibilidade de conteúdos, tempo e objetivos, a educação formal tem como local de aprendizagem a escola, que pode ser de privada ou pública; ou outro lugar específico que seja autorizado pelas instâncias superiores da educação brasileira, isto é, o Ministério da Educação.

A educação formal brasileira está dividida em educação básica e educação superior. Conforme os documentos legais da educação, a educação básica é composta por três etapas, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Quanto as modalidades de ensino, estão: Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, as quais são gestadas pelas secretarias de ensino estaduais e municipais (Brasil, 1996).

A educação no Brasil, desde a sua história, tem atravessado por muitos desafios, sejam eles: pelo crescente número da população, a necessidade de construção de escolas nos 26 estados e seus municípios - além do Distrito Federal, a gestão educacional muitas vezes negligenciada pelo governo, a desigualdade social - o que gera desemprego, violência e exclusão diversas. Nesse último caso, destaca-se a situação de mulheres em ambiente carcerário em que, de forma diferente, infringiram a lei, perderam a sua liberdade e tiveram que abandonar a os bancos escolares.

O cárcere tem a intencionalidade da privação da liberdade dos sujeitos que infringiram as leis, a fim de que estes possam ser ressocializados. A ressocialização deveria, portanto, encarregar-se dos objetivos educacionais, a fim de garantir um retorno à sociedade e a potencialidade de ingressar em outro modo de vida e empregabilidade (Brandão, 1985).

O primeiro presídio brasileiro construído em Porto Alegre, a Penitenciária Madre Pelletier, em 1937, foi criada para receber mulheres, recebeu o nome de Instituto Feminino de Readaptação Social. Era liderado pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, o presídio foi destinado às criminosas, mas recebia também prostitutas, moradoras de rua e mulheres “desajustadas”, segundo a autora, o termo “desajustadas” poderia significar uma série de coisas distante do desajuste (Queiroz, 2015).

Eram mandadas pra lá, por exemplo, mulheres “metidas a ter opinião”, moças que se recusavam a casar com os pretendentes escolhidos pelos pais ou até as “encalhadas” que, por falta de destreza nas tarefas do lar, tinham dificuldades de arrumar um marido (Queiroz, 2015, p. 132).

Segundo Almeida (2013, p. 46) “a situação de exclusão da mulher presa, não se limita, portanto, ao caráter da privação de liberdade, mas também à identificação da

mulher como um ser único, como se, por exemplo, o universo feminino pudesse ser explicado ao seu papel de mãe”.

Essa concepção está impregnada na sociedade. Percebe-se isso, principalmente, quando é apresentada uma mesma situação sendo vista pelo viés feminino e masculino, que segundo Lemgruber (1999, p. 85) possui “duplo padrão de modalidade da sociedade brasileira” como “fruto de uma ideologia patriarcal”, em que para o homem existem permissões e para as mulheres proibições.

O sistema prisional é uma instituição encarregada de afastar da sociedade os indivíduos que não seguem com as "leis", um local praticamente misterioso, sem muitas informações e com pouco interesse sobre o seu real funcionamento, trazendo com isto, todo um ambiente preconceituoso sobre o cárcere e suas questões (Queiroz, 2015).

Para as mulheres encarceradas, a situação se demonstra ainda pior, como relatado por Queiroz (2015), como o submundo do submundo. As mulheres encarceradas têm sido negligenciadas pelas próprias políticas voltadas à população prisional, os cárceres não foram preparados para receber mulheres e suas distintas necessidades. Pelo contrário, a prisão é um processo social que tende a exclusão, e compreender a educação neste espaço torna-se uma reflexão complexa, já que é necessário avaliar também diversas questões estruturais e pedagógicas. Sendo um contexto com diversos desdobramentos de decisões políticas, há o questionamento de como é realizada a educação escolar nos espaços do sistema carcerário (Mattos, et al., 2016).

As autoras citadas destacam que intrinsecamente, o objetivo educacional dentro das prisões, é trazer para o cárcere a educação formal e não-formal, já que tem como alvo fazer com que o recuperando esteja envolvido com atividades que possam melhorar sua qualidade de vida e que lhe tragam resultados úteis, como por exemplo: emprego; conhecimentos; compreensão; atitudes sociais e comportamentos desejáveis; etc. (Mattos, et al., 2016).

As relações entre unidades prisionais e educação iniciaram-se na década de 1950, tomando como referência a necessidade de uma educação integral, moral, intelectual, física, profissional. Nesse período iniciaram-se, também, os estudos que afirmam a correlação entre a população carcerária no Brasil e os baixos níveis de escolaridade e, também, o impulsionamento das discussões da educação como um direito ao sujeito em privação de liberdade. Na visão dos autores, o momento de privação de

liberdade deveria oportunizar diferentes aprendizagens para que o sujeito adquirida/construa um novo projeto de vida e, para tal, o programa de ressocialização deveria ser desenvolvido pelo Estado (Santana; Amaral, 2020).

Segundo Queiroz (2015), o sistema prisional feminino está longe de apresentar as características mais básicas para oferecer uma educação de ressocialização e emancipatória.

Marcadas não somente pela invisibilidade nas políticas públicas carcerária, as mulheres presas encaram uma exclusão por infringirem o "papel de mulher" pré-estabelecidos por uma sociedade patriarcal.

Mesmo com uma imagem negativa, dentro das intuições de privação de liberdade, existe um espaço escolar. Ali, muitos dos alunos inscritos já foram excluídos do processo educativo no passado! O ensino escolar é um direito garantido por lei a todos os presidiários e a realidade se demonstra extremamente contraditórias e ilegais (Queiroz, 2015).

Mattos; Almeida; Castro (2013) destacam que, os projetos educacionais carcerários objetivam ressocializar os presos, possibilitando um retorno à sociedade sem regresso à criminalidade, diminuir significativamente a ocorrência de rebeliões e ao ter a adesão dos presos a uma modalidade de educação, reduzir o seu tempo de pena cumprida e assim, diminuir a superlotação dos presídios.

A Lei de Execução Penal (LEP), nos artigos 17 a 21, afirma que a população carcerária possui o direito à assistência educacional, isto é, a instrução escolar e a formação profissional do preso constituem então em oferecer o ensino fundamental obrigatório e o ensino profissional do preso, determina também a criação de bibliotecas para todos os reclusos com a disposição de livros de variados conteúdos e relevância.

A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado; o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa; o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico; a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição; as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados; em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (Brasil, 1984).

Mesmo assim, Mattos et al., (2013) destacam que existe uma invisibilidade muito acentuada sobre o processo educativo dentro dos presídios em geral, porém, quando direcionado o olhar aos cárceres femininos, a indiferença se intensifica de forma exorbitante.

Os autores salientam que existem diversos motivos que fizeram com que estas mulheres larguem seus estudos. A educação nas instituições ainda é vista como um espaço de reinserção social muito importante, mas que não atende as suas necessidades educacionais.

Relatos das jovens e mulheres informam que o percurso educacional é, na maioria dos casos, caracterizado por interdições relativas às múltiplas reprovações, exclusão escolar, uso excessivo de drogas, falta de orientação familiar e necessidade de trabalhar. Além destes aspectos, o processo de escolarização dessas jovens e mulheres costuma ser interrompido pela própria prisão, sendo está uma incoerência, pois a educação é um direito assegurado aos sujeitos que se encontram privados de liberdade (Mattos; Almeida; Castro, 2013, p. 34).

Percebe-se assim um cenário complicado que abrange a educação carcerária, ainda mais que a educação carcerária não se apresenta como uma modalidade de ensino específica integrada à Educação de Jovens e Adultos (EJA). A sua fragilidade apresentada grandes desafios para que a garantia da qualidade do ensino seja superada (Mattos; Almeida; Castro, 2013).

A legislação brasileira, como, por exemplo, a Lei de Execução Penal de 1984 e a Constituição Federal de 1988, prevê os direitos que são assegurados durante o cumprimento da pena. Entretanto, nem sempre o direito proclamado acaba sendo cumprido, a exemplo da problemática de superlotação do sistema penitenciário, o aprisionamento de um grande contingente que aguarda julgamento e a descontinuidade dos projetos educacionais atrelado, ainda, com o preconceito acabam por favorecer o retorno do sujeito ao sistema penitenciário (Brasil, 1984).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 (BRASIL, 1996), define, em seu artigo 37, essa modalidade como aquela destinada “a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida”.

No artigo 208, inciso I que regulamenta a Constituição Federal de 1988, estabelece que toda a população brasileira tem direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, sendo assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria

As Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões, resolução nº 03, de 11 de março de 2009, que foi aprovada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça do Brasil, validam a educação escolar no sistema carcerário e determinam diversas questões como: a implementação ou recuperação de bibliotecas, o atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime e espaços físicos adequados às atividades educacionais.

É importante ressaltar que o acesso à educação não deve ser de forma alguma tratada como um privilégio ou uma recompensa, ele é um direito e deve ser efetivada como tal. O Estado tem o dever de fornecer as oportunidades para a formação das pessoas privadas de liberdade, já que, uma vez que o sujeito está recluso, este se torna responsabilidade do Estado. Ademais, o sistema carcerário necessita de diversas ações em busca de solucionar muitas outras questões, como: a violência, superlotação, higiene e falta de preparo dos profissionais, entretanto essas são falhas institucionais que beiram ao colapso (Almeida, 2013).

Segundo Almeida (2013) a escola é um espaço de construção e renovações sobre formação dos indivíduos perante a sociedade, sendo assim, se constitui como um elemento determinante na vida de qualquer ser humano, em relação as pessoas privadas de liberdade, afinal, na maioria dos casos, trata-se de pessoas que já foram excluídas educacionalmente há tempos atrás e chegam ao sistema carcerário com um atraso escolar considerável.

As vulnerabilidades sociais caracterizadas por uma extrema pobreza e ausência de oportunidades são alguns dos diversos motivos que fazem com que uma parte da população se veja envolvida na criminalidade e desequilibre todo um processo de escolarização (Almeida, 2013).

O acesso à educação como um direito a todos, sem restrições sobre de idade, religião, etnia, situação financeira ou jurídica, deve ser tratado como um elemento da dignidade humana. Entretanto, esse direito não é garantindo a alguns grupos específicos da sociedade, a escola se vê obrigada a receber, principalmente após a universalização do

Ensino fundamental, sujeitos que até então eram excluídos e que precisam de ações educativas diferenciadas (Almeida, 2013).

Assim, se este fenômeno ocorre nas escolas extramuros, em relação mulheres encarceradas, o acesso à educação que é reconhecida como direito, ainda não possui garantia de permanência e de qualidade. A situação das mulheres encarceradas é marcada por uma enorme precariedade, invisibilidade e violência, a escassez de políticas pública voltada para inclusão social e educacional nos sistemas carcerários femininos são fatores que violam os direitos mais básicos destas mulheres (Almeida, 2013).

Para Almeida (2013, p. 132), o percurso educacional é marcado por interdições e a escola além de ser um espaço de interações e agente transformador, também pode ser considerada um lugar propiciador de condições que "podem possibilitar muitos encontros, não só com o conhecimento".

A autora citada destaca ainda que casos como gravidez precoce, uso abusivo de drogas, falta de orientação e a necessidade de arrumar um emprego como fatores cruciais para o distanciamento das mulheres com o ambiente escolar. Outro fator que dificulta a aproximação da mulher encarcerada com a instituição de ensino no sistema carcerário é a má organização (Almeida, 2013).

O processo de escolarização é, então, interrompido com a prisão, embora tanto a escola de fora da prisão quanto a escola da prisão estivessem vinculadas ao mesmo sistema público de ensino. A comunicação entre as escolas não conta com a interlocução da Secretaria de Educação, órgão que tem como missão assegurar e garantir o acesso, permanência e sucesso dos alunos dentro de sala de aula (Almeida, 2013, p. 136).

A frequência à escola no sistema carcerário feminino não é obrigatória, ou seja, as mulheres podem optar sobre frequentar ou não a escola, porém a educação e trabalho oferecidos durante o encarceramento pode favorecer aos internos, principalmente as mulheres, que encaram diversos enfrentamentos na busca de sua independência. O fato é que grande parte das mulheres encarceradas não usufruem o direito à educação por falhas extensas do poder público e desinteresse do Estado em investimentos estruturais e profissionais, afirmando um intenso cenário de exclusão já praticado nos espaços de cárcere (Almeida, 2013).

Os artigos 10 e 11 da Lei de execução penal, assegura que é dever do Estado oferecer assistência ao preso, prevenindo o crime e orientando o retorno à convivência em sociedade, entendendo como recurso, a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, sendo assim, a presença e atuação de profissionais da área do direito, da psicologia, psiquiatria, do serviço social e da pedagogia no sistema carcerário são necessários e primordiais.

A presença e atuação do pedagogo no sistema carcerário são garantidas em alguns artigos da lei de execução penal, como por exemplo, no que diz respeito a formação do diretor de um estabelecimento penal.

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou

Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II - possuir experiência administrativa na área;

III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função (BRASIL, 1984).

Pode-se observar, então, que o papel do pedagogo é importante dentro do sistema carcerário, entretanto, os desafios são imensuráveis, pois ao exercer sua profissão dentro de sala de aula, por exemplo, encaram dificuldades na questão didática, falta de recursos, e, sobretudo questões internas do presídio. O ofício de professor já é desvalorizado no ambiente extramuros, quando é inserido no cárcere, precisa enfrentar um preconceito muito maior, afinal, o sistema carcerário é um lugar obscuro e desconhecido, onde grande parte da população não possui a empatia e acredita que é composta por indivíduos que já tiveram todas as chances possíveis de adquirir estudo e conhecimento, não acreditando em qualquer recuperação social.

As políticas de inclusão e ressocialização, embora busquem alternativas para promover a educação, não têm dado conta de cumprir as determinações legais de direitos à cidadania, violando flagrantemente os direitos humanos mais básicos que se pode ter sob custódia do Estado (Almeida, 2016, p. 169).

Embora, haja muita invisibilidade, descaso governamental, falta de incentivo e diferentes desafios para que as mulheres em situação carcerária, muitas delas mesmo sofrendo todo tipo de exclusão ingressaram e concluíram o Ensino Fundamental, prestaram o vestibular e/ou o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para continuarem sua trajetória acadêmica e profissional, como é o caso da autora dessa pesquisa autobiográfica.

Ninguém aprende sozinho, aprendemos uns com os outros

Este texto que tem como metodologia a autobiografia traz a minha história, vivência e experiência do tempo em que vivi em situação de cárcere em uma penitenciária feminina na cidade de São Paulo. Hoje, com 33 anos de idade, concluindo o curso de Pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como egressa desse do sistema prisional, busco refletir sobre a oferta educacional nas dependências da referida penitenciária.

No ano de 2013, junto com uma pessoa que era o meu namorado, na época, fui presa em São Paulo por tráfico de entorpecentes. Em cárcere privado, pude conhecer a dinâmica prisional, desenvolver trabalhos diversos e entender o funcionamento educacional daquele sistema carcerário.

Durante o período em que estive privada da liberdade, amparada pela legislação, com o objetivo de diminuir a pena a ser cumprida, atuei no setor administrativo onde realizava as matrículas das detentas que manifestavam interesse em estudar. Além disso, ainda que sem formação específica, pois, naquele momento, eu tinha somente concluído o ensino médio, pude lecionar para as alunas que tinham interesse em continuar os seus estudos. Com isso, tive a oportunidade de estar perto de outras professoras que atuavam

naquele lugar, bem como ter contato mais direto com a Diretora do presídio, com quem aprendi muito.

Enquanto o presídio é administrado pela secretária de administração penitenciária, as escolas em São Paulo, estado referente desta pesquisa, são administradas pela secretaria estadual de educação, entretanto, ambas trabalham em parceria e interação desenvolvendo as suas funções, cuja intencionalidade é a ressocialização, daquelas que se encontram separadas da sociedade, dentre outras, pela educação. Afinal, “[...] a educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo” (Freire, 1979, p. 84).

É importante ressaltar, embora a educação seja um instrumento de transformação, nem todo presídio tem um sistema escolar estruturado, com escola adequada, o que resulta em improvisação e em um número restrito de oferta educacional, considerando o número de detentas que ali vivem.

Quanto a esse aspecto, Onofre (2007, p. 40) pondera:

A escola que funciona dentro de uma prisão segue e funciona segundo as normas de segurança e de disciplina da prisão. Assim, deve-se ter em mente que uma escola competente ‘trabalha no sentido de proporcionar formação e informação juntas’, contribuindo para que o aluno seja participativo no processo educativo, sendo respeitado, ouvido e compreendido. Esta escola desejada não se parece nenhum pouco com a que se encontra vigente em nossa sociedade.

Nessa direção, conforme salienta Onofre (2007), para que o regime penitenciário ofereça uma educação que tenha como base a transformação, é necessário que as normas de segurança e disciplinas sejam efetivas, além das estruturas físicas e pessoais que garantirão um processo educativo com responsabilidade em que conhecimento e formação caminhem juntas.

As aprendizagens que tive enquanto carcerária, na penitenciária de São Paulo, percebi que a rotina da escola segue os modelos das escolas gestadas pelas Secretarias de Ensino. Cumrem com as mesmas obrigações legais. Não há um horário diferenciado

para as estudantes presas, pelo contrário, esse é compatível com o ensino regular. Quanto ao currículo, segue a proposta de trabalho com eixos temáticos e a utilização de temas e de subtemas geradores que são registrados nos planos de aula e, posteriormente, desenvolvidos com as alunas/detentas. Os recursos pedagógicos são muito restritos e qualquer intercorrência nas celas tem influência direta no desenvolvimento das aulas, o que pode interferir no cumprimento do calendário escolar.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) segue o adotado pelo governo estadual, tendo somente algumas adequações e observações. As alunas precisam cumprir a carga horária estabelecida e a frequência é controlada pelos professores. Como apoio pedagógico, os docentes utilizam o livro didático que, da mesma forma, são adotados nas escolas estaduais.

Os professores, concursados ou contratados pelo estado, são autorizados a adentrarem onde estão as mulheres em privação de liberdade para ministrarem aulas das 8h30min às 11h00min no matutino e 13h00min às 17h00min no vespertino, ou seja, duas horas e meia por turno trabalhado.

É notável que a oferta da educação escolar no sistema prisional modifica a rotina e o funcionamento diário do ambiente, uma vez que há a entrada diária de pessoas que não vivem naquele espaço. O horário do início e do término das aulas implica na abertura e no fechamento das celas, quando, posteriormente, as detentas recebem as suas refeições.

As aulas são ministradas por meio de módulos, em celas que são improvisadas para funcionar como sala de aula. Não há qualquer equipamento para os professores utilizarem, apenas são disponibilizados livro didático, caderno, lápis e textos impressos. Caso os docentes precisem de recursos como papel sulfite, cartolina, entre outros devem solicitar antecipadamente e devem estar especificados no planejamento e plano de aula.

Ainda que estar no sistema prisional tenha me afastado da sociedade e do trânsito livre aos espaços fora da penitenciária, eu nunca abandonei o sonho de dar continuidade aos meus estudos, de ingressar em uma Universidade Pública e ter uma formação profissional. E, estar envolvida com a educação das presas só fortaleceu o meu desejo.

Pensando nisso, eu prestei a seleção para o Exame Nacional do Ensino Médio

(ENEM) durante todos os anos em que estive no sistema carcerário, isto é, em 2013; 2014; 2015; 2016 e 2017. Entretanto, foi com o exame realizado no ano de 2017 que eu tive a aprovação para o ingresso em uma Universidade Pública, a saber, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Graças a Constituição Federal Brasileira de 1988 que garante o direito à educação para todos os cidadãos brasileiros e, em especial, no meu caso, a Lei no 7. 209 de 11 de julho de 1984 que permite às pessoas em cárcere privado a darem continuidade aos seus estudos, que pude, não somente prestar o ENEM, mas também, efetuar e garantir a minha matrícula na Universidade, no curso de Pedagogia, o qual eu escolhi como primeira opção.

Na penitenciária de São Paulo, foco desse estudo, as presas que desejam se inscrever no ENEM ou no Vestibular devem manifestar o seu interesse para as agentes penitenciárias. Posteriormente elas fazem as inscrições das detentas e conduzem os trâmites necessários. No dia da prova, que é presencial, essas servidoras acompanham as candidatas no momento das provas, e, depois recolhem e encaminham a avaliação para os responsáveis pela seleção.

Quanto a matrícula das detentas aprovadas, para os cursos escolhidos, as agentes penitenciárias ficam incumbidas de realizá-las junto à instituição de ensino, disponibilizando os documentos solicitados, dando continuidade aos demais passos exigidos pelo edital.

No meu caso, muito particularmente, não precisei iniciar e concluir nenhuma disciplina no sistema prisional, pois ao iniciar o semestre de 2018 eu ganhei a liberdade e pude estudar presencialmente na sala de aula da Universidade, onde, agora no final do ano de 2023 concluo o curso de Pedagogia, já vislumbrando novos sonhos, novos desafios.

Ao terminar esse trabalho, lembro-me de Paulo Freire ao dizer que: “Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo” (Freire, 1987, p. 79), pois foi assim que me eduquei e fui educada durante o tempo que passei na penitenciária de São Paulo; mediatizada pelas minhas experiências,

pelas minhas vivências, por pessoas que ali conheci e aprendi, onde fui constantemente desafiada a chegar cada vez mais longe... cada vez mais longe...

Considerações Finais

Sabemos que a prática educacional não deve se restringir apenas aos ambientes escolares, mas sim abranger todas as esferas da vida social. Em outras palavras, deve estar presente em todos os segmentos da sociedade. Isso ocorre porque, ao compreender sua própria realidade, o ser humano busca maneiras de transformá-la, em vez de apenas se adaptar a ela.

Reconhecemos que a instituição escolar desempenha um papel crucial na formação do indivíduo. Contudo, conceber uma abordagem educacional direcionada àqueles privados de liberdade é um desafio, devido à influência do ambiente prisional, que foi projetado para punição, assim como à estigmatização proveniente da sociedade, que cria estereótipos para retratar as pessoas privadas de sua liberdade.

A presença da educação no sistema penitenciário é, em grande parte, uma obrigação legal, que garante o acesso à educação para os reclusos. No entanto, estar previsto na legislação não implica necessariamente que funcione efetivamente na prática, ou seja, bem-sucedido. Uma parcela significativa da sociedade parece ignorar o que ocorre nas prisões, especialmente no que diz respeito ao direito à educação das pessoas encarceradas.

O aspecto mais preocupante é que muitos cidadãos acreditam que essas pessoas atrás das grades não merecem nenhum direito, exceto a reclusão perpétua, afastadas do convívio social. Essas ideias são fortemente reforçadas pela mídia, que constantemente destaca o aumento no número de prisioneiros que, ao serem libertados, reincidem em crimes e retornam à prisão.

No meu caso, o cárcere me permitiu olhar a educação como forma de transformação, de superação. Imbuída pelo desejo de ingressar em uma Universidade

Pública, fiz o ENEM e fui aprovada para o curso de Pedagogia na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, onde em condição de liberdade cursei presencialmente todas as disciplinas, tendo como ápice a conclusão do curso no ano de 2023, justamente com a produção de um trabalho com a temática daquilo que aprendi durante nos anos de 2013 a 2018, no presídio de São Paulo.

Referências

AFONSO, A. J. sociologia da educação não-formal: reatualizar um objeto ou construir uma nova problemática? In: A. J. Esteves, S. R. Stoer. **A Sociologia na Escola** Porto: Afrontamento, 1989.

ALMEIDA, S. **Educação de Mulheres e Jovens Privadas de Liberdade: um estudo de abordagem etnográfica**. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

BRASIL. **Lei no 7. 209 de 11 de julho de 1984**. Brasília: Imprensa Oficial: 1984.

———. **Lei Ordinária nº 11.343/06**, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso set/2022.

———. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diário Oficial da União. Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em set/2022.

———. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Contagem Populacional. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em set/2022.

BRANDÃO, C. R. **O que é educação**. São Paulo: Abril Cultura; Brasiliense, 1985.

CARIA, T.H. (org.). **Experiência Etnográfica em Ciências Sociais**. Porto: Edições Afrontamentos, 2004.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

———. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GOHN, M.G. **Educação não formal e cultura política: impactos sobre o associativismo do terceiro setor**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense: 1999.

MATTOS, C. L. G.; ALMEIDA, S. M.; CASTRO, P. A. Educação e vulnerabilidade: um estudo etnográfico com jovens e mulheres em privação de liberdade. **Revista Eletrônica de Educação**. São Carlos, SP: UFSCar, v. 7, no. 1, p. 32-55, mai. 2013.

Disponível em <<http://www.reveduc.ufscar.br>>. Acesso em: set/2022.

MATTOS, C.L.G. et al. Mulheres **Privadas de Liberdade**: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

ONOFRE, E. M. C. (Org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: UFSCar, 2007.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SANTANA, M.S.R; Fernanda Castanheira. Educação no sistema prisional brasileiro: origem conceito e legalidade. **Revista JusNavigandi**. ISSN 1518-4862, Terezina, ano 25, n. 6291, 21 set. 2020.

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62475/educacao-no-sistemaprisionalbrasileiro-origemconceito-e-legalidade>. Acesso em out/2023.